

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPR**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO**

PASS FUND /SRTE-RS

46272.004267/2017-23

**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR081300/2017**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. **90.619.289/0001-14**, localizado(a) à Rua Sete de Agosto, 767, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99025-030, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **GILMAR JOSE VOLOSKI**, CPF n. 477.726.540-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 06/12/2017 no município de Passo Fundo/RS;

E

INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ n. 86.552.809/0012-02, localizado(a) à Rua Antônio Araújo (VI A Annes), 666, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99010-220, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). **LOURDES ORO**, CPF n. 295.741.969-68

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR081300/2017, na data de 06/12/2017, às 11:48.

_____, 06 de dezembro de 2017.

GILMAR JOSE VOLOSKI
Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO

LOURDES ORO
Diretor

INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTENCIA SOCIAL



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR081300/2017

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI;

E

INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTENCIA SOCIAL – COLÉGIO SALVATORIANO BOM CONSELHO, CNPJ n. 86.552.809/0012-02, neste ato representado(a) por seu Diretor(a), Sr(a). LOURDES ORO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 04 de dezembro de 2017 a 03 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediquem à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, excetuando-se a categoria dos professores, com abrangência territorial em Passo Fundo/RS.**

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA TERCEIRA - LICENÇA REMUNERADA

Fica assegurada aos trabalhadores técnicos e administrativos a **dispensa remunerada, no período de 23 (vinte e três) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete), de 23 (vinte e três) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito) e, de 23 (vinte e três) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove) sem qualquer prejuízo de sua remuneração.**

§ 1º. Aos trabalhadores em educação que laboram em atividades essenciais e os trabalhadores que, por necessidade do serviço, trabalharem no período de recesso descrito nesta cláusula, fica assegurado o direito de compensar as horas trabalhadas nos dias previstos no caput, até o dia 30 (trinta) de novembro do ano seguinte.

§ 2º. Para os trabalhadores citados no § 1º, as horas laboradas no período estabelecido no caput não serão consideradas horas extras e deverão ser compensadas na razão de que para cada hora trabalhada corresponderá 1 (uma) hora de compensação.

§ 3º. Na ocorrência de rescisão contratual por iniciativa do empregador e não tendo havido a compensação das horas de que trata o § 1º, estas serão pagas com adicional de 50%.

§ 4º. *Fica assegurado, aos trabalhadores técnicos e administrativos que estiverem em gozo de férias nos períodos de dispensa previstos no caput, além do período de férias regulares, o acréscimo de mais 5 (cinco) dias de licença remunerada a serem concedidos ao final do gozo das mesmas, como compensação ao recesso de final de ano, compreendido entre os dias 24 e 31 de dezembro.*

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUARTA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES

As partes pactuam que durante a vigência do presente acordo Coletivo de Trabalho poderão reabrir as negociações para possíveis ajustes e alterações acerca do seu conteúdo. Tal será feito a partir da solicitação por escrito e justificada de uma das partes.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINTA - NORMAS PARA CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências decorrentes da aplicação ou alcance do disposto nesta convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Passo Fundo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES EM CASO DE VIOLAÇÃO DE SEUS DISPOSITIVOS

Ocorrendo descumprimento do presente acordo, fica estipulada a aplicação da multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, desde que haja comunicação por escrito à parte que descumpriu o ajuste.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA – RENOVAÇÃO

Caso não haja manifestação de nenhuma das partes por escrito, no sentido de



revisar o presente acordo, no período de trinta dias anteriores ao encerramento da sua vigência, o mesmo será renovado automaticamente pelo período de dois anos.

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES

As partes acordantes, bem como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto nesse acordo.



GILMAR JOSE VOLOSKI
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE
PASSO FUNDO E REGIAO



LOURDES ORO
Diretor(a)
INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTENCIA SOCIAL – COLÉGIO SALVATORIANO
BOM CONSELHO